

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP
46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br
CNPJ 13.922.596/0001-29

**LEI COMPLEMENTAR Nº 199-B/2026**

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 189, de 08 de maio de 2012, a fim de criar a Divisão de Segurança e o cargo de Diretor de Segurança, criar o Conselho Municipal de Segurança, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

DOS ARTIGOS ALTERADOS:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 189, de 08 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações nos seus artigos 2º e 3º:

"Art. 2º. (...)

III - Órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho Municipal da Educação;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB);
- g) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- h) Conselho Municipal de Turismo;
- i) Conselho Municipal de Segurança;
- j) Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP
46.980-000, Iraquara, Bahia.e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br
CNPJ 13.922.596/0001-29



Art. 3º. (...)

(...)

XVII - promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município, bem como, planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas municipais de segurança comunitária, proteção do patrimônio público, prevenção à violência e à criminalidade, com destaque para a integração das políticas de mobilidade urbana, iluminação pública, urbanismo e assistência social, tudo voltado à segurança pública;

(...)

§ 1º. (...)

(...)

VII - Divisão de Segurança.

§ 2º. (...)

(...)

X - Diretor de Segurança, 01 vaga, símbolo CC-3."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente do Município de Iraquara, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as disposições conflitantes da Lei Complementar Municipal nº 189/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, 21 de agosto de 2026.

Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito Municipal de Iraquara